

**PORTARIA CFC N.º 358, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui as Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CFC nº 1.523/17, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a necessidade de cada Conselho Federal e Regional de Contabilidade de instituir Comissão para acompanhamento e aplicação do Código de Conduta no âmbito da instituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir as Comissões de acompanhamento e avaliação de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por conselheiro do Sistema CFC/CRCs será composta pelos seguintes integrantes: Geraldo de Paula Batista Filho, Aloísio Rodrigues da Silva e Nilva Amália Pasetto, como membros efetivos e sob a presidência do primeiro; e Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, Maria Perpétua dos Santos e Sílvia Mara Leite Cavalcante, como respectivos substitutos.

Art. 3º A Comissão de Conduta instituída para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CFC será composta pelos seguintes integrantes: Geraldo de Paula Batista Filho, César Roberto Buzzin e Janáina Angélica Sarmiento Ferreira de Lima de Carvalho, como membros efetivos e sob a presidência do primeiro; e Aloísio Rodrigues da Silva, Rafaella Lamounier Mesquita e Fabrícia Gonçalves de Andrade, como respectivos substitutos.

Art. 4º Os integrantes das Comissões terão mandato de dois anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções e o presidente da Comissão terá mandato de dois anos, limitado a conclusão do mandato de conselheiro, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Compete às Comissões de Conduta:

I – elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, a competência, as atribuições, o funcionamento, os princípios, deveres e responsabilidades, e as normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.



II - conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Código de Conduta;

III – orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

IV – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V – apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VII – aplicar os dispositivos deste Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta; e

VIII – elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta nos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Art. 6º As Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade terão natureza investigativa e consultiva.

Art. 7º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

Art. 8º Os integrantes das Comissões, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CFC, conforme disposto em sua legislação específica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFC n.º 71, de 17 de maio de 2017 e a Portaria CFC n.º 117, de 16 de agosto de 2017.



Contador Zulmir Ivânio Breda  
Presidente